



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 05 de Agosto de 2021

Tiragem desta Edição: especial.



PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2021, MATUREIA – PB, 04 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES
PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES
PRESENCIAIS DE FORMA GRADUAL,
DO CORPO DOCENTE DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE MATUREIA - PB.

MARIA DO SOCORRO DA COSTA ALVES FIRMINO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA - PB, KAYRO DOS SANTOS ALMEIDA, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA - PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO OS DECRETOS MUNICIPAL Nº 036 E 37/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º. Dispor sobre a retomada gradual do trabalho de forma presencial, do corpo docente da rede municipal de Maturéia, respeitando os protocolos de biossegurança.

Art. 2º. A partir de 04 de agosto de 2021 fica autorizada a realização presencial, quando necessário, de encontros pedagógicos, formações, aulas/atividade, reuniões administrativas, aulas por disciplina, aplicação de avaliações externas ou internas em todas as unidades de ensino da Rede Municipal de Maturéia.

Art. 3º. Os profissionais da educação com comorbidades, ainda não imunizados pela 2ª dose da vacina e que portanto, não puderem comparecer aos eventos citados no artigo 2º, devem apresentar atestado de comorbidade com antecedência, validado pela equipe médica do município, justificando assim a sua ausência.

Art. 4º. Os demais profissionais da educação que não atenderem aos chamados das Instituições de Ensino e não apresentarem justificativa por meio de atestados ou declarações terão sua falta registrada, com desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. Todos os eventos citados no artigo 2º, deverão ser planejados e comunicados à comunidade escolar com antecedência, evitando imprevistos indesejados e oportunizando a participação de todos.

DAS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA

Art. 6º. No caso de implementação de atividades pedagógicas presenciais, deve-se assegurar o cumprimento das medidas de biossegurança previstas no artigo 10 e 12, do Decreto Municipal nº 36/2021 bem como suas alterações posteriores no decreto 37/2021, e estabelecer o rodízio de profissionais e/ou estudantes, de todas as etapas, salvo quando for possível manter o distanciamento obrigatório nos espaços de convívio coletivo.

Art. 7º. As unidades de ensino devem adotar todas as medidas necessárias para assegurar:

- I. higiene e desinfecção dos espaços e das superfícies e locais utilizados, rotineiramente;
- II. aferição da temperatura de todos os presentes, ao entrar no ambiente escolar;
- III. uso obrigatório de máscaras;
- IV. distanciamento social, sendo 1,0m para ambientes com ventilação natural e 1,5m para ambientes com ventilação artificial;
- V. assepsia das mãos e observância dos protocolos e etiquetas respiratórias.
- VI. escalonamento de horário de entrada e saída de séries e turmas, com intervalos entre os grupos, a fim de evitar aglomerações, quando se tratar de eventos que envolvam estudantes;

Art. 8º. Cada ambiente da instituição deverá observar a melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

Maturéia - PB, 04 de agosto de 2021.

Maria do Socorro da Costa Alves Firmino
MARIA DO SOCORRO DA COSTA ALVES FIRMINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Mª do Socorro de C. A. Firmino
Dir. Educação
714.292.644-34

Kayro dos Santos Almeida
KAYRO DOS SANTOS ALMEIDA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL

EM BRANCO

EM BRANCO